

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor PAULO CELSO R. DE PAIVA, férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 02/06/2014 a 01/06/2015, conforme o requerido nos autos do processo administrativo, a partir de 01 de Julho de 2015.

Artigo 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, 18 de Junho de 2015.

HAMILTON MENDES DE SOUZA
DIRETOR DO DMAE

PORTARIA Nº 078 DE 18 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares de funcionário que especifica.

O Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, Hamilton Mendes de Souza, usando de suas atribuições, e,

Considerando que a servidora SAMARA ADRIANA R. DOS SANTOS BORGES, requereu a concessão de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01/01/2014 a 31/12/2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor SAMARA ADRIANA R. DOS SANTOS BORGES, férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01/01/2014 a 31/12/2014, conforme o requerido nos autos do processo administrativo, a partir de 01 de Julho de 2015.

Artigo 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, 18 de Junho de 2015.

HAMILTON MENDES DE SOUZA
DIRETOR DO DMAE

PORTARIA Nº 079 DE 18 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares de funcionário que especifica.

O Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, Hamilton Mendes de Souza, usando de suas atribuições, e,

Considerando que o servidor VALDIVINO MOTA, requereu a concessão de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 02/06/2014 a 01/06/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor VALDIVINO MOTA, férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 02/06/2014 a 01/06/2015, conforme o requerido nos autos do processo administrativo, a partir de 01 de Julho de 2015.

Artigo 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, 18 de Junho de 2015.

HAMILTON MENDES DE SOUZA
DIRETOR DO DMAE

EXPEDIENTE

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: PATRÍCIA MATIAS DIOGO

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 317

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município

Dia 10 de Julho de 2015
Lei nº 661 de 09 de abril de 2007

Ano IX

Nº 904



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1258 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO

“Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.

Parágrafo único: este PME é integrado, além da presente parte normativa, pelos seguintes anexos:
I – metas e estratégias (anexo I);
II – diagnóstico (anexo II).

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII – estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos(as) profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
- II – Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV – Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;
- V - Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

§1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento

das demais metas.

§3º - Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 03 (três) ano(s) contados da publicação desta Lei.

Art. 6º - O município promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) conferências municipais de educação até o final do PME articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados a Educação.

Parágrafo único: As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 03 (três) ano (s) entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - O município em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§1º Caberá aos gestores do município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§2º - As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§3º - O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§4º - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

§5º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art. 8º - O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 9º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10 - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 11 - Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 - A revisão deste PME, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 13 - Revoga-se a Lei nº 603/2005, que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Monte Carmelo para o período de 2005/2014.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 22 de Junho de 2015.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1259 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

"Autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento do ano de 2015 e dá outras providências".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial, na contabilidade do Município de Monte Carmelo, no decorrer da execução orçamentária de 2015, no valor de até R\$ 41.950,72 (Quarenta e um mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), visando à inclusão de novas dotações orçamentárias, conforme segue abaixo:

Orgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Governo
Função de Governo: 04 - Administração
Sub Função: 122 - Administração Geral
Programa: 4001 - Governo p/todos c/ respons. Eficiência e transparência
Projeto/Atividade: 2.0119 - Contribuição para Manutenção Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDES
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - R\$ 32.400,00
Projeto / Atividade: 2.0123 - Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Rides
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - R\$ 9.550,72
Total dos Créditos R\$ 41.950,72

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a fazer anulação parcial ou total nas seguintes dotações orçamentárias:

Orgão: 02 - Município de Monte Carmelo
Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos
Sub unidade: 01 - Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos
Função de Governo: 15 - Urbanismo
Sub Função: 122 - Administração Geral
Programa: 4001 - Governo p/todos c/ respons. Eficiência e transparência
Projeto/Atividade: 2.0480 - Gestão das Ações da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos
3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 100 (FIC: 483)
R\$ 41.950,72
Total das anulações R\$ 41.950,72

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2015.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 22 de Junho de 2015.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges
Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1260 DE 06 DE JULHO DE 2015.

"Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo e dá outras providências".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo, entidade sindical inscrita no CNPJ nº 18.159.616/0001-75, para a realização da 44ª Expomonte e 3ª Agromonte, repassando a quantia de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) como auxílio para a realização do evento.

Art. 2º - O presente convênio entre as partes terá como objeto os seguintes itens:

I - Promoção em parceria com o Sindicato Rural, na 44ª Expomonte e 3ª Agromonte, de evento com portões abertos para o público em geral em, de até 03 (três) dias durante a realização do mesmo, que acontecerá do dia 11 (onze) a 19 (dezenove) de julho de 2015;
II - Aceitação na portaria da Exposição Agropecuária, de carteiras de estudantes, devidamente emitidas por órgãos competentes, com direito a pagar meia entrada;
III - Estrutura da 2ª Feira Comercial, Industrial e Cultural de Monte Carmelo com espaço para expositores das associações, som para apresentações dos artistas da terra;
IV - Cessão do Parque de Exposições à Prefeitura Municipal para realização de eventos.

Art. 3º - Para cobrir as despesas do presente convênio fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial, na contabilidade do Município de Monte Carmelo, no decorrer da execução orçamentária de 2015, no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Órgão	02 - Município de Monte Carmelo		
Unidade	50 - Secretaria Mun. De Agricultura e Meio Ambiente		
Função de Governo	20 - Agricultura		
Sub-Função	606 - Extensão Rural		
Programa	4020 - Fortalecimento da Economia do Município		
Projeto/Atividades	2.399- Apoiar Instituições Públicas e Privadas com atividades de Agropecuária		
Nat. de Despesa	3.3.90.41 - Contribuições	Fonte Recursos: 100 - Recursos Ordinários	Valor R\$ 120.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 120.000,00

Art. 4º - Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, serão utilizados como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente, conforme detalhado abaixo:

Órgão	02- Município de Monte Carmelo		
Unidade	60 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos		
Função de Governo	15 - Urbanismo		
Sub-Função	451 - Infraestrutura Urbana		
Programa	4035 - Investimentos em infraestrutura para o desenvolvimento		
Projeto/Atividades	2.489 - Promover Serviços de infraestrutura urbana		
Nat. de Despesa	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte Recursos: 100 - Recursos ordinários	R\$ 120.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 120.000,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 06 de Julho de 2015.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges
Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras Avenças. Objeto: contratação de entidade financeira oficial para prestação de serviços financeiros e bancários para execução de pagamento da folha de servidores, processamento de créditos

provenientes da manutenção da arrecadação e/ou cobrança bancária, movimentação de contas correntes de recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, pagamento a credores incluindo fornecedores da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, Contratada: Caixa Econômica Federal, CNPJ/MF: 00.360.305/0001-04, representada pelo Superintendente Regional Clayton Rosa Carneiro, CPF: 492.459.376-15 e pelo Gerente Geral, Sebastião Otavio Severino, CPF: 741.012.856-91. Contratante: Município de Monte Carmelo, CNPJ: 18.593.103/0001-78. Valor: R\$700.000,00. Data da assinatura: 20/05/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **REVOGAÇÃO** do **Processo Licitatório** n.º 006/2015, **Modalidade:** Pregão Presencial 003/2015 - Registro de Preços, **Tipo:** Menor Preço Global, **Objeto:** **Contratação de empresa especializada no fornecimento de material pedagógico (Sistema de Ensino), destinado aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental do município de Monte Carmelo**, conforme disposto no Artigo 49 da Lei Federal 8.666/93. Data: 27 de maio de 2015. Ricardo Martins Alves.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 072 DE 18 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares de funcionário que especifica.

O Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, Hamilton Mendes de Souza, usando de suas atribuições, e,

Considerando que o servidor GLAUCIO MENDES VIEIRA, requereu a concessão de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 02/06/2014 a 01/06/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor GLAUCIO MENDES VIEIRA, férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 02/06/2014 a 01/06/2015, conforme o requerido nos autos do processo administrativo, a partir de 01 de Julho de 2015.

Artigo 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, 18 de Junho de 2015.

HAMILTON MENDES DE SOUZA
DIRETOR DO DMAE

PORTARIA Nº 073 DE 18 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares de funcionário que especifica.

O Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, Hamilton Mendes de Souza, usando de suas atribuições, e,

Considerando que o servidor JAIR SOARES, requereu a concessão de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 04/11/2013 a 03/11/2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor JAIR SOARES, férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 04/11/2013 a 03/11/2014, conforme o requerido nos autos do processo administrativo, a partir de 01 de Julho de 2015.

Artigo 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, 18 de Junho de 2015.

HAMILTON MENDES DE SOUZA
DIRETOR DO DMAE

PORTARIA Nº 074 DE 18 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares de funcionário que especifica.

O Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, Hamilton Mendes de Souza, usando de suas atribuições, e,

Considerando que o servidor JOÃO HENRIQUE C. DE OLIVEIRA, requereu a concessão de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 02/06/2014 a 01/06/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor JOÃO HENRIQUE C. DE OLIVEIRA, férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 02/06/2014 a 01/06/2015, conforme o requerido nos autos do processo administrativo, a partir de 01 de Julho de 2015.

Artigo 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, 18 de Junho de 2015.

HAMILTON MENDES DE SOUZA
DIRETOR DO DMAE

PORTARIA Nº 075 DE 18 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares de funcionário que especifica.

O Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, Hamilton Mendes de Souza, usando de suas atribuições, e,

Considerando que o servidor JOSÉ MACHADO DA COSTA, requereu a concessão de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 02/06/2014 a 01/06/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor JOSÉ MACHADO DA COSTA, férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 02/06/2014 a 01/06/2015, conforme o requerido nos autos do processo administrativo, a partir de 01 de Julho de 2015.

Artigo 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, 18 de Junho de 2015.

HAMILTON MENDES DE SOUZA
DIRETOR DO DMAE

PORTARIA Nº 076 DE 18 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares de funcionário que especifica.

O Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, Hamilton Mendes de Souza, usando de suas atribuições, e,

Considerando que a servidora MARCELA NAVES DA SILVA, requereu a concessão de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01/01/2014 a 31/12/2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido a servidora MARCELLA NAVES DA SILVA, férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01/01/2014 a 31/12/2014, conforme o requerido nos autos do processo administrativo, a partir de 01 de Julho de 2015.

Artigo 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, 18 de Junho de 2015.

HAMILTON MENDES DE SOUZA
DIRETOR DO DMAE

PORTARIA Nº 077 DE 18 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares de funcionário que especifica.

O Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, Hamilton Mendes de Souza, usando de suas atribuições, e,

Considerando que o servidor PAULO CELSO R. DE PAIVA, requereu a concessão de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 02/06/2014 a 01/06/2015.